



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito

Aprovado
em 14/12/2011
Câmara Mui. de Araguatins

PROJETO DE LEI Nº 032/2011

Araguatins, 06 de dezembro de 2011.

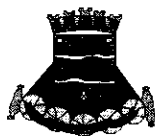
"Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do seu RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) do Município de Araguatins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.237.403/0001-11, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é **CREDO**R junto à Prefeitura Municipal de Araguatins da quantia **R\$ 5.466.580,52 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos)**, tendo como data base **14 de outubro de 2011** (*cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial*), correspondente ao *déficit técnico atuarial (custo suplementar)*, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Araguatins compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irretratável, configurando-se como "confissão extrajudicial", nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Araguatins renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito

responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º. O Município de Araguatins, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º, *caput*, da Lei Federal 9.717/98, do art. 2º, *caput* da Portaria MPAS 4.992/99, do art. 5º, inciso II, da Portaria MPS 204/08, do art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08, realizará a amortização do déficit técnico atuarial em **30 (trinta) anos**, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de **2041**.

Art. 3º. O Município de Araguatins, no exercício de 2012, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial, com fulcro no art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, **na forma de alíquotas mensais de 2,35%, sucessivas até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês de competência.**

§ 1º - O vencimento dos primeiros repasses do exercício 2011 anteriores à edição desta Lei, dar-se-á até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei, e as demais parcelas seguem o disposto no *caput*.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Araguatins compromete-se a efetuar os pagamentos tempestivamente, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo INPC, ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 3º - O RPPS DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

§ 4º - O não pagamento pela Prefeitura Municipal de quaisquer parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, sendo a dívida inscrita na Dívida Ativa do Município de ARAGUATINS, com os acréscimos legais.

§ 5º - Fica facultado ao Chefe do Executivo editar Decreto, a fim de que seja retida determinada alíquota ou aporte periódico do FPM – Fundo de Participação dos Municípios - e repassado ao RPPS DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

Art. 4º. Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos, o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único. Com base no art. 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos artigos 1º e 4º desta Lei, ou caso a reavaliação não indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo I da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na última Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 5º. O Município de Araguatins se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º. O Município de Araguatins compromete-se a informar o pagamento de cada prestação mensal desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definidas em Lei Municipal, por meio dos seguintes documentos:



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

- a) demonstrativo previdenciário;
- b) demonstrativo financeiro; e
- c) comprovante de repasse.

Art. 7º. As alíquotas estabelecidas no artigo 48 da Lei nº 998, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL
ENTE PÚBLICO	13,00%
SERVIDOR ATIVO	11,00%
SERVIDOR INATIVO	11,00%*
PENSIONISTA	11,00%*

* Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que da taxa de 13% (treze por cento), referente ao Custo Normal do Ente Público, 11% (onze pontos percentuais) é para o custeio de benefícios e 2% (dois pontos percentuais) é destinado ao custeio da taxa de administração do RPPS do Município de Araguatins, sendo que o cálculo para a taxa de administração será sobre a remuneração total de ativos, inativos e pensionistas do exercício anterior.



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 1035, de 14 de junho de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins,
aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2011.



FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal de Araguatins

CAIRO VOLTILHO DA SILVA SOUSA
Secretário Municipal de Administração



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2011					
ANO	APORTES REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2012	R\$ 237.489,98	R\$ 327.994,83	R\$ (90.504,85)	R\$ 5.557.085,38	2,35%
2013	R\$ 252.926,83	R\$ 333.425,12	R\$ (80.498,29)	R\$ 5.637.583,67	2,47%
2014	R\$ 268.363,68	R\$ 338.255,02	R\$ (69.891,34)	R\$ 5.707.475,01	2,60%
2015	R\$ 283.800,53	R\$ 342.448,50	R\$ (58.647,98)	R\$ 5.766.122,99	2,72%
2016	R\$ 299.237,37	R\$ 345.967,38	R\$ (46.730,00)	R\$ 5.812.852,99	2,84%
2017	R\$ 314.674,22	R\$ 348.771,18	R\$ (34.096,96)	R\$ 5.846.949,95	2,96%
2018	R\$ 330.111,07	R\$ 350.817,00	R\$ (20.705,93)	R\$ 5.867.655,88	3,07%
2019	R\$ 345.547,92	R\$ 352.059,35	R\$ (6.511,43)	R\$ 5.874.167,31	3,18%
2020	R\$ 360.984,77	R\$ 352.450,04	R\$ 8.534,73	R\$ 5.865.632,58	3,29%
2021	R\$ 376.421,62	R\$ 351.937,95	R\$ 24.483,66	R\$ 5.841.148,91	3,40%
2022	R\$ 391.858,47	R\$ 350.468,93	R\$ 41.389,53	R\$ 5.799.759,38	3,50%
2023	R\$ 407.295,32	R\$ 347.985,56	R\$ 59.309,75	R\$ 5.740.449,63	3,61%
2024	R\$ 422.732,16	R\$ 344.426,98	R\$ 78.305,19	R\$ 5.662.144,44	3,70%
2025	R\$ 438.169,01	R\$ 339.728,67	R\$ 98.440,35	R\$ 5.563.704,10	3,80%
2026	R\$ 453.605,86	R\$ 333.822,25	R\$ 119.783,62	R\$ 5.443.920,48	3,90%
2027	R\$ 469.042,71	R\$ 326.635,23	R\$ 142.407,48	R\$ 5.301.513,00	3,99%
2028	R\$ 484.479,56	R\$ 318.090,78	R\$ 166.388,78	R\$ 5.135.124,22	4,08%
2029	R\$ 499.916,41	R\$ 308.107,45	R\$ 191.808,95	R\$ 4.943.315,27	4,17%
2030	R\$ 515.353,26	R\$ 296.598,92	R\$ 218.754,34	R\$ 4.724.560,93	4,25%
2031	R\$ 530.790,10	R\$ 283.473,66	R\$ 247.316,45	R\$ 4.477.244,48	4,34%



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito

2032	R\$ 546.226,95	R\$ 268.634,67	R\$ 277.592,28	R\$ 4.199.652,20	4,42%
2033	R\$ 561.663,80	R\$ 251.979,13	R\$ 309.684,67	R\$ 3.889.967,53	4,50%
2034	R\$ 577.100,65	R\$ 233.398,05	R\$ 343.702,60	R\$ 3.546.264,93	4,58%
2035	R\$ 592.537,50	R\$ 212.775,90	R\$ 379.761,60	R\$ 3.166.503,32	4,65%
2036	R\$ 607.974,35	R\$ 189.990,20	R\$ 417.984,15	R\$ 2.748.519,18	4,73%
2037	R\$ 623.411,20	R\$ 164.911,15	R\$ 458.500,05	R\$ 2.290.019,13	4,80%
2038	R\$ 638.848,05	R\$ 137.401,15	R\$ 501.446,90	R\$ 1.788.572,23	4,87%
2039	R\$ 654.284,89	R\$ 107.314,33	R\$ 546.970,56	R\$ 1.241.601,67	4,94%
2040	R\$ 669.721,74	R\$ 74.496,10	R\$ 595.225,64	R\$ 646.376,03	5,01%
2041	R\$ 685.158,59	R\$ 38.782,56	R\$ 646.376,03	R\$ (0,00)	5,07%

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

Anexo extraído da avaliação atuarial com data base de 14/10/2011.



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando, em caráter de **URGÊNCIA**, que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço, tendo em vista o atendimento das exigências do Ministério da Previdência Social, para regularização do custeio da taxa de administração do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) do Município de Araguatins.

Atenciosamente,



FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal de Araguatins

Parecer Atuarial Prévio

O presente parecer atuarial prévio foi realizado especificamente para dimensionar a situação financeiro-atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de ARAGUATINS, de acordo com metodologias e hipóteses adotadas que estarão discriminadas na nota técnica atuarial. Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de ARAGUATINS e seus servidores vertem contribuições mensais para um Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município. Seguindo-se, então, os ditames da Lei nº 9.717/98 e Portarias MPS nºs. 204/08, 402/08 e 403/08, foi realizada avaliação atuarial para revisão do plano de custeio e de benefícios do Plano Previdenciário

Resultados

Plano de Custeio sugerido por esta avaliação para garantir a formação de reservas para pagamento dos compromissos do plano o longo do tempo, prevê a aplicação das alíquotas de contribuição de acordo com a tabela abaixo:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR**	DES. ADM.
ENTE PÚBLICO	11,00%	2,35%**	2,00%
SERVIDOR ATIVO	11,00%	-	-
SERVIDOR INATIVO	11,00%*	-	-
PENSIONISTA	11,00%*	-	-

*Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

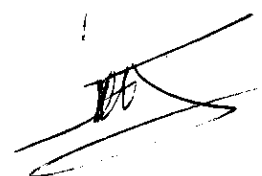
**Custo Suplementar poderá ser estabelecido através de alíquota mensal, aportes mensais, ou aporte único, conforme explicação abaixo. Lembramos que tanto as alíquotas de custo normal, como a forma de pagamento do custo suplementar somente poderá ser considerado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

Este plano de custeio deverá ser reavaliado ano a ano, pois estará sujeita a influencia das diversas hipóteses atuariais, do comportamento decorrentes da massa de servidores e do ativo do plano utilizados para cálculo.

Para o custeio das despesas administrativas deverá ser considerado um percentual de 2,00%. Conforme exigência do Ministério da Previdência Social o Regime Próprio de Previdência Social deve incrementar o percentual da taxa de administração à alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente Público Municipal.

Os resultados obtidos na avaliação realizada são os seguintes:

1.	CUSTO TOTAL DO PLANO (2+5+6)	R\$ 45.113.836,83
2.	RESERVA MATEMÁTICA	R\$ 10.445.339,58
2.1.	Provisão para benefícios a conceder	R\$ 8.476.896,67
2.2.	Provisão para benefícios concedidos	R\$ 1.968.442,91
3.	ATIVO DO PLANO	R\$ 4.978.759,06
4.	CUSTO SUPLEMENTAR (Déficit Técnico) (3-2)	(R\$ 5.466.580,52)
5.	CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	R\$ 34.441.862,10
5.1.	Benefícios a conceder	R\$ 34.441.862,10
5.2.	Benefícios concedidos	R\$ 0,00
6.	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ESTIMADA	R\$ 226.635,15



Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, o Regime Próprio de Previdência Social de ARAGUATINS, possui um Déficit Técnico Atuarial ou Custo Suplementar de **R\$ 5.466.580,52**.

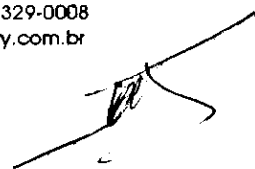
Conforme o Art. 18 § 1º da Portaria 403/2008, fica estabelecido um prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para sua total amortização do déficit atuarial, sendo que este plano de amortização deverá ser revisto anualmente para que se respeite o período remanescente para o seu total equacionamento. O plano de amortização sugerido somente poderá ser considerado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

O Município de ARAGUATINS já vem adotando este critério de amortização, sendo que o prazo determinado nesta avaliação é de 26 anos, o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial utilizado, prevê pagamentos através de aportes crescentes conforme fluxo financeiro demonstrado na tabela abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2012

ANO	APORTES REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2012	R\$ 237.489,98	R\$ 327.994,83	R\$ (90.504,85)	R\$ 5.557.085,38	2,35%
2013	R\$ 252.926,83	R\$ 333.425,12	R\$ (80.498,29)	R\$ 5.637.583,67	2,47%
2014	R\$ 268.363,68	R\$ 338.255,02	R\$ (69.891,34)	R\$ 5.707.475,01	2,60%
2015	R\$ 283.800,53	R\$ 342.448,50	R\$ (58.647,98)	R\$ 5.766.122,99	2,72%
2016	R\$ 299.237,37	R\$ 345.967,38	R\$ (46.730,00)	R\$ 5.812.852,99	2,84%
2017	R\$ 314.674,22	R\$ 348.771,18	R\$ (34.096,96)	R\$ 5.846.949,95	2,96%
2018	R\$ 330.111,07	R\$ 350.817,00	R\$ (20.705,93)	R\$ 5.867.655,88	3,07%
2019	R\$ 345.547,92	R\$ 352.059,35	R\$ (6.511,43)	R\$ 5.874.167,31	3,18%
2020	R\$ 360.984,77	R\$ 352.450,04	R\$ 8.534,73	R\$ 5.865.632,58	3,29%
2021	R\$ 376.421,62	R\$ 351.937,95	R\$ 24.483,66	R\$ 5.841.148,91	3,40%
2022	R\$ 391.858,47	R\$ 350.468,93	R\$ 41.389,53	R\$ 5.799.759,38	3,50%
2023	R\$ 407.295,32	R\$ 347.985,56	R\$ 59.309,75	R\$ 5.740.449,63	3,61%
2024	R\$ 422.732,16	R\$ 344.426,98	R\$ 78.305,19	R\$ 5.662.144,44	3,70%
2025	R\$ 438.169,01	R\$ 339.728,67	R\$ 98.440,35	R\$ 5.563.704,10	3,80%
2026	R\$ 453.605,86	R\$ 333.822,25	R\$ 119.783,62	R\$ 5.443.920,48	3,90%
2027	R\$ 469.042,71	R\$ 326.635,23	R\$ 142.407,48	R\$ 5.301.513,00	3,99%
2028	R\$ 484.479,56	R\$ 318.090,78	R\$ 166.388,78	R\$ 5.135.124,22	4,08%
2029	R\$ 499.916,41	R\$ 308.107,45	R\$ 191.808,95	R\$ 4.943.315,27	4,17%
2030	R\$ 515.353,26	R\$ 296.598,92	R\$ 218.754,34	R\$ 4.724.560,93	4,25%
2031	R\$ 530.790,10	R\$ 283.473,66	R\$ 247.316,45	R\$ 4.477.244,48	4,34%
2032	R\$ 546.226,95	R\$ 268.634,67	R\$ 277.592,28	R\$ 4.199.652,20	4,42%
2033	R\$ 561.663,80	R\$ 251.979,13	R\$ 309.684,67	R\$ 3.889.967,53	4,50%
2034	R\$ 577.100,65	R\$ 233.398,05	R\$ 343.702,60	R\$ 3.546.264,93	4,58%
2035	R\$ 592.537,50	R\$ 212.775,90	R\$ 379.761,60	R\$ 3.166.503,32	4,65%
2036	R\$ 607.974,35	R\$ 189.990,20	R\$ 417.984,15	R\$ 2.748.519,18	4,73%
2037	R\$ 623.411,20	R\$ 164.911,15	R\$ 458.500,05	R\$ 2.290.019,13	4,80%
2038	R\$ 638.848,05	R\$ 137.401,15	R\$ 501.446,90	R\$ 1.788.572,23	4,87%
2039	R\$ 654.284,89	R\$ 107.314,33	R\$ 546.970,56	R\$ 1.241.601,67	4,94%
2040	R\$ 669.721,74	R\$ 74.496,10	R\$ 595.225,64	R\$ 646.376,03	5,01%
2041	R\$ 685.158,59	R\$ 38.782,56	R\$ 646.376,03	R\$ (0,00)	5,07%

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.





Conforme orientação dada pela Portaria 403/2008 no Art. 19 § 1º e § 2º, o plano de amortização poderá estabelecer alíquotas para contribuição suplementar ou aportes periódicos, desde que fundamentados na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo. Sendo assim estabelecemos algumas opções para que o ente federativo e a unidade gestora do RPPS, determinem qual a melhor forma para o cumprimento do plano de amortização.

1ª Opção: pagamento do aporte exercício 2012 total no final do período;

EXERCÍCIO DE 2012 – R\$ 237.489,98

2ª Opção: pagamento através de alíquota suplementar mensal (% perante a folha) revista anualmente;

EXERCÍCIO DE 2012 – 2,35%

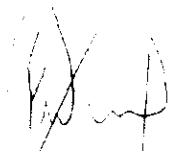
3ª Opção: pagamento do aporte do exercício de 2012 em 12 parcelas mensais;

AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2011 EM 12 PARCELAS MENSAIS				
MESES	DÉFICIT TÉCNICO	APORTES MESAIS	JUROS	MONTANTE
2012	R\$ 237.489,98	-	-	-
1		R\$ 19.252,46	R\$ 0,00	R\$ 19.252,46
2		R\$ 19.252,46	R\$ 96,26	R\$ 38.601,19
3		R\$ 19.252,46	R\$ 193,01	R\$ 58.046,66
4		R\$ 19.252,46	R\$ 290,23	R\$ 77.589,36
5		R\$ 19.252,46	R\$ 387,95	R\$ 97.229,77
6		R\$ 19.252,46	R\$ 486,15	R\$ 116.968,39
7		R\$ 19.252,46	R\$ 584,84	R\$ 136.805,69
8		R\$ 19.252,46	R\$ 684,03	R\$ 156.742,19
9		R\$ 19.252,46	R\$ 783,71	R\$ 176.778,36
10		R\$ 19.252,46	R\$ 883,89	R\$ 196.914,72
11		R\$ 19.252,46	R\$ 984,57	R\$ 217.151,76
12		R\$ 19.252,46	R\$ 1.085,76	R\$ 237.489,98

Conclusão

O presente parecer atuarial prévio teve o objetivo de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio e concluir que para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. O Regime Próprio de Previdência Social de ARAGUATINS deverá adotar as alíquotas de contribuição, parte patronal e servidor como também uma das sugestões para amortização do déficit técnico apontados nesta avaliação atuarial.

Curitiba, 30 de novembro de 2011.



Fernando Traleski
Atuário – MIBA 1291



Vinicius Alexandre Bietkoski
Atuário – MIBA 1241



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer ao Projeto de Resolução Lei nº 032/2011

I Relatório

O projeto de Lei visa regulamentar a forma de amortização do déficit atuarial, para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o município de Araguatins tem em face do Regime Próprio de Previdência Social.

A iniciativa do referido projeto de Lei é de autoria exclusiva do chefe do Poder Executivo, portanto atende aos dispositivos constitucionais.

II – Análise

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, a medida atende ao disposto na Lei 9717/98, na Emenda Constitucional 20/98 e artigo 40 da Constituição Federal e arts. 42 § 3º e 158 da Lei Orgânica Municipal.

O Equilíbrio financeiro e Atuarial, é o que garante que, em um exercício financeiro, as receitas previdenciárias pagarem as despesas previdenciárias.

Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Os Regimes de Previdência Própria dos Servidores poderão adotar os seguintes regimes de financiamento de seu plano de benefícios, para observância do equilíbrio financeiro e atuarial, respaldados pelas seguintes normas: Portaria MPS 402/2008; Lei nº 10.887/2004; Art. 5º, Portaria MPS 403/2008; e Art. 4º, Portaria MPS 403/2008.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se redigida de forma que atende as normas legislativas e está pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Comissão de Constituição e Justiça

III – Voto do Relator

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2011.


Josenildo Marques Amado
Relator

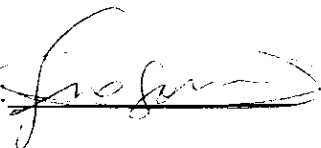
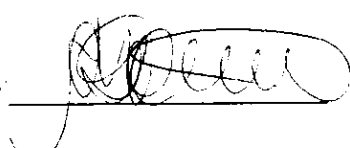
Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2011.

Favorável:

Contrário:

  _____
